



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 008/2019

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.111/2021, Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843, de 05 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.111/2021, Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843, de 05 de novembro de 2019**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, pretende obter autorização desta Casa Legislativa para efetivar a cessão de uso dos Lotes nºs 01, 02, 03 04, 05, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 68, localizados na Avenida Califórnia, Bairro Primavera III, com área total de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), constantes da Matrícula junto ao CRI sob o nº 3.878, conforme cópia anexa, à CENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA.

Em sua Justificativa, o Executivo Municipal elenca as razões da presente propositura, alegando que "...A área será destinada exclusivamente para construção da sede do CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, da qual se denomina entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o atendimento que necessitam de cuidados e educação especial com cunho social...". (sic)

Consta do Projeto, além da Matrícula, o BCI e o Mapa parcial, contendo a localização dos imóveis a serem cedidos.

Em que pese o presente Projeto de Lei tenha sido elaborado como alteração de Lei já existente, verifica-se que, pela sua natu-





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

reza, se constitui em Projeto de cessão de uso de bens públicos.

Vale ressaltar que, através da Lei 1.843/2019, que ora se pretende modificar, já foram doados à mesma entidade os Lotes 05 e 20, da referida Quadra 68.

Contudo, o que se pretende agora é a cessão dos demais 08 (oito) Lotes constantes do PL, conforme descrito.

**Desta forma, por se tratar de cessão de uso de bens públicos, a aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Parlamento, conforme determina o artigo 164, inciso I, alínea d, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Quanto à iniciativa, tenho que o presente feito preenche os requisitos de legalidade, estando em conformidade com a lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para ulterior avaliação.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 19 de fevereiro de 2021.

**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B